

Câmara Municipal de Minduri

RESOLUÇÃO Nº 272, DE 10 DE MAIO DE 2023

INSTITUI E REGULAMENTA, NA CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI/MG, A MODALIDADE DE DELIBERAÇÃO COM USO DE TECNOLOGIA POR VIDEOCONFERÊNCIA E PARTICIPAÇÃO PELA INTERNET DOS VEREADORES, VISANDO À DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DIGITAL DE MATÉRIAS.

A Câmara Municipal De Minduri Aprova:

Art. 1º Esta Resolução estabelece a modalidade de deliberação remota por videoconferência nas discussões e votações das matérias legislativas sujeitas à apreciação do Plenário e das Comissões, no âmbito da Câmara Municipal de Minduri/MG.

§1º As discussões e votações na modalidade de deliberação remota consistem no uso de ferramentas de solução para apreciação das matérias legislativas, em áudio e vídeo, e por acesso dos Vereadores através da Rede Mundial de Computadores – *Internet*.

§2º A apreciação das matérias legislativas será da modalidade remota no Plenário ou nas Comissões, conforme o caso.

Art. 2º Fica autorizada a participação por videoconferência e acesso remoto do(s) Vereador(es) em sessão presencial Ordinária ou Extraordinária, desde que solicitada mediante pedido do(s) respectivo(s) Vereador(es) interessado(s), através de protocolo realizado em e-mail oficial até às 13 horas do dia anterior da respectiva sessão e, ainda, nas seguintes condições:

I – Por afastamento de saúde por motivo de doença, autorizado pela Mesa Diretora, com a necessária apresentação do atestado médico digitalizado e enviado por e-mail oficial para o protocolo desta Casa;

II – Por afastamento para missão oficial, declarada por autoridade competente, autorizado pela Mesa Diretora, com a necessária apresentação de documento para atestar a declaração e enviado por e-mail oficial para o protocolo digital da Casa; e

III – Por outros motivos de necessidade de afastamento, devidamente justificado, autorizado pela Mesa Diretora e sem prejuízo da necessária comunicação por e-mail oficial para protocolo da Casa.

Parágrafo único. A participação por videoconferência e acesso remoto do(s) Vereador(es) em sessão presencial Ordinária ou Extraordinária, conforme incisos I, II e III, será limitada a 06 (seis) durante o ano. Excepcionalmente, tal limite poderá ser extrapolado enquanto perdurarem os motivos dos incisos anteriores, mediante apresentação de nova justificativa e de deliberação da Mesa Diretora.

Câmara Municipal de Minduri

Art. 3º Compete ao Departamento de Informática da Casa organizar a participação do(s) Vereador(es) por acesso remoto em conjunto com a respectiva Sessão presencial.

Modalidade de deliberação remota

Art. 4º A modalidade na deliberação remota deve possuir sistemas com a funcionalidade de transmitir as sessões pela Internet, em áudio e vídeo, e ser usada em situações que impeçam ou inviabilizem a presença física dos(as) Vereadores(as) nas instalações da Câmara Municipal, ou em outro local conforme previsão regimental.

Art. 5º O funcionamento da modalidade de deliberação remota compreende o uso dos sistemas de videoconferência, com votação nominal ou eletrônica, sincronizados ou não, que permita a participação do(a) Vereador(a) nos debates e votação das matérias legislativas, compreendendo:

I – Funcionamento em equipamentos de comunicação como (aparelho celular, computador, *tablet* ou *notebook*) conectados à *Internet*;

II – Exigência de requisitos para verificação de presença e participação nas deliberações dos(as) Vereadores(as) pelo Sistema utilizado pela Câmara Municipal de Minduri/MG;

III – Permissão de acesso simultâneo de todos os Vereadores e agentes públicos com conexão na videoconferência;

IV – Transmissão ao vivo pela *Internet* de todas as sessões ordinárias, extraordinárias e das gravações na íntegra, nos canais oficiais de divulgação do Poder Legislativo, de maneira a garantir ampla publicidade das sessões e reuniões das comissões na modalidade de videoconferência.

V – Permissão e controle do tempo para o uso da palavra dos(as) Vereadores(as) pelo Presidente da respectiva sessão ou reunião;

VI – Registro de votação nominal e aberta dos(as) Vereadores(as) por chamada em ordem alfabética do(s) Vereador(es), com observância do art. 163, do Regimento Interno da Casa, ou por acesso com *login* e senha no sistema oficial da Casa para a votação eletrônica das Proposições;

VII – Disponibilização do resultado nos casos de votação eletrônica, somente quando houver o seu encerramento;

VIII – Captura de imagem e/ou áudio de todos os parlamentares, no curso das discussões e votações; e

IX – Gravação da íntegra dos debates e dos resultados das votações.

Art. 6º As reuniões/sessões pela modalidade de videoconferência serão realizadas por motivo de força maior ou excepcional interesse público, nos termos definidos no art. 2º, da presente Resolução.

Câmara Municipal de Minduri

I – as reuniões pela modalidade de deliberação remota serão públicas, garantida a transmissão ao vivo e disponibilização a gravação em sua integralidade, no canal oficial da Casa.

II – ao iniciar a sessão, os(as) Vereadores(as) no exercício do mandato receberão endereço eletrônico e/ou código de acesso para a devida conexão virtual, com o apoio do Departamento de Informática da Casa;

III – os registros de presença e de votação serão por meio de chamada nominal e/ou ferramentas de controle eletrônico;

IV – ao ser conectado o(a) Vereador(a) será identificado pelo seu nome parlamentar e a sigla partidária;

V – todas as demais disposições aplicadas para o andamento do Processo Legislativo definidos no Regimento Interno da Casa devem ser mantidos, ressalvados aqueles casos definidos nas disposições da presente Resolução; e

VI – a reunião das comissões permanentes poderá ser realizada pela modalidade de videoconferência, nos termos definidos no art. 2º da presente Resolução.

Votação das matérias

Art. 7º O sistema pelo qual se dará a votação por meio nominal e/ou virtual fará constar opções “Favorável”, “Contrário” e “Abstenção”.

§1º A chamada para votação nominal na modalidade deliberação remota será considerada pela chamada do nome do Vereador para pedido de manifestação e/ou pelo acesso do sistema utilizado pela Câmara Municipal, em dispositivo previamente cadastrado.

§2º Para registrar o voto, o(a) Vereador(a) deverá posicionar-se frente à câmera digital de seu dispositivo para a captura da imagem e áudio, para fins de eventual auditoria.

§3º O quórum de votação será apurado apenas para os(as) Vereadores(as) que se acharem conectados e que proferirem seus votos, consignando-se falta aos desconectados, salvo problemas técnicos reconhecidos pelo Setor de informática da Câmara Municipal de Minduri/MG.

§4º A conclusão dos votos registrados pelos(as) Vereadores(as) será disponibilizada automaticamente no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal.

Art. 8º Havendo pane no sistema, ou que impossibilite seu funcionamento, o presidente repetirá a chamada nominal para que o(a) Vereador(a) declare seu voto oralmente e em ordem alfabética.

Parágrafo único. Reserva-se à Câmara Municipal a adoção de um grupo fechado por aplicativo para a chamada dos(as) Vereadores(as), em caso de falha do sistema no momento da votação, com a posterior publicidade das votações de maneira auditável.

Ata das sessões pela modalidade de deliberação remota

Câmara Municipal de Minduri

Art. 9º As atas das sessões/reuniões pela modalidade de deliberação remota serão disponibilizadas no sistema oficial da Casa.

Parágrafo único. As atas das reuniões ordinárias serão deliberadas ao iniciar-se a reunião seguinte, seja ela presencial ou virtual, nos termos do Regimento Interno.

Das Reuniões das Comissões Técnicas Pela Modalidade de Deliberação Remota

Art. 10 A atuação das comissões poderá ser remota, formulada por teleconferência, e-mail e/ou grupo fechado por aplicativo observado os seguintes procedimentos:

I – recebidas as proposições, as mesmas, após divulgação de seus conteúdos, por meios eletrônicos, serão encaminhadas pela Diretoria Legislativa; ou encaminhadas pelo Presidente da Câmara pelo sistema ao Presidente de Comissão;

II – o Presidente de Comissão, após o recebimento do e-mail e/ou grupo fechado por aplicativo com projeto de lei, deve convocar para reunião que poderá ser por videoconferência e encaminhar a matéria para um dos vereadores da Comissão, designado como relator;

III – o Vereador Relator deverá apresentar seu voto, por e-mail e/ou grupo fechado por aplicativo encaminhado ao Presidente da Comissão;

IV – o Presidente da Comissão submeterá aos demais vereadores da Comissão o voto do Vereador Relator, para manifestação de concordância ou de discordância em reunião que poderá ser realizada por videoconferência obedecidos os preceitos regimentais para aprovação; e

V – o Parecer da Comissão deve ser entregue, pelo presidente da Comissão, a Diretoria Legislativa, para divulgação, que encaminhará ao Presidente da Câmara para inclusão da matéria na Ordem do Dia da sessão plenária.

Parágrafo único. Os prazos para a Comissão emitir parecer e para o relator emitir o seu voto são definidos no Regimento Interno.

Deveres do Vereador(a) na Modalidade de Deliberação Remota

Art. 11 Caberá ao(à) Vereador(a):

I – providenciar equipamento compatível para conexão à *Internet*, com banda larga que permita qualidade de transmissão e recepção de vídeo;

II – utilizar equipamento que possua dispositivo de câmera frontal habilitada e com acessibilidade remota;

III - acompanhar o e-mail, grupo fechado por aplicativo oficial sobre comunicados, *links*, agendamentos ou demais mensagens;

Câmara Municipal de Minduri

IV – manter-se conectado ao dispositivo e ao sistema, sem entregar a outrem, evitando interrupções, enquanto durar a reunião virtual; e

V – acessar-se o Sistema de Apoio ao Processo Legislativo com seu nome de usuário e senha.

Art. 12 A modalidade de deliberação remota deverá integrar as soluções tecnológicas disponíveis na Câmara Municipal, ou que venham a ser desenvolvidas ou adquiridas e que será adotada por decisão da Mesa Diretora.

Art. 13 Aplica-se às reuniões na modalidade de deliberação remota, a disciplina das sessões extraordinárias e ordinárias, no que couber.

Art. 14 A Mesa Diretora decidirá sobre os casos omissos.

Art. 15 Caberá ao Departamento De Informática da Câmara Municipal disponibilizar número telefônico para suporte aos(as) Vereadores(as) durante as reuniões pela modalidade de deliberação remota, assim como os softwares a serem utilizados, os métodos, os acessos e demais requisitos para a regularidade e eficiência das reuniões por videoconferência.

Salas das Sessões, 19 de maio de 2023

Vereador Dilermando Batista do Nascimento